

















Acórdão n.º 90 - 2021/2022

N.º Processo: 90/PA/2021-2022 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 03/04/2022 - Hora: 13:03 - Local: Reboleira

Clubes:

Visitado: Clube de Natação da Amadora (CNA)

Visitante: Sporting Clube de Portugal B (SCP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

- 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:
 - a) Acta do jogo:
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por Nuno Pereira e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "A equipa da casa, CNA, não apresentou team manager nem delegado de campo."
- 2. O CNA, através de e-mail remetido aos Serviços, veio aos autos dizer, em síntese e com interesse para o julgamento em apreço, o seguinte:
- "O Clube de Natação da Amadora disputou o jogo em casa emprestada pelo SCP devido a um impedimento na piscina da Reboleira."





I PATROCINADOR PRINCIPAL



I PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL





| PARCEIROS

























- **3.** O relatório de arbitragem refere expressamente que o CNA não apresentou delegado de equipa, nem delegado de campo no presente jogo.
- **3.1** Quanto à ausência do delegado de equipa do CNA, impõe-se ter presente que o artigo 2.º, n.º 6, alíneas a) e b), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que "Os clubes participantes podem inscrever 2 team manager, o qual terá de estar filiado na FPN, e não pode ser jogador, treinador, nem árbitro, nessa prova" e que "Os team managers podem ser substituídos em qualquer momento da época, devendo a sua substituição ser efetuada também na listagem de acreditação. Deve ser liquidada a taxa de inscrição de cada vez que se proceder a uma alteração."
- 3.2 Ora, nos termos regulamentares vigentes, e ao contrário do que ocorreria, por exemplo, se o jogo contasse para o Campeonato de Portugal A1 (O artigo 2.º, n.º 4, alínea c) do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos estabelece que "O clube que não apresente team manager num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa"), o CNA não cometeu infraçção disciplinar pelo facto de não apresentar delegado de equipa ao jogo, uma vez que, tal infraçção disciplinar e respectiva pena não se encontram previstas no referido Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos.
- **3.3** Pelo que, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.
- 4. Já no que concerne à não apresentação de delegado de campo, importa ter presente que o artigo 4.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que "Os Clubes, nesta prova, deverão ter um Delegado de Campo, nos jogos realizados na situação de visitados" e que "O incumprimento do disposto no presente artigo determina a aplicação de multa de 30 a 150 euros."
- **4.1** O relatório dos árbitros refere que o CNA não apresentou delegado de campo.
- 4.2 "Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo". (Artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)





















- 4.3 Apesar do presente jogo ter decorrido "em casa emprestada pelo SCP devido a um impedimento na piscina da Reboleira", o CNA realizou o jogo "na situação de visitado", pelo que lhe incumbia a obrigação de apresentar um delegado de campo, o que não observou.
- **4.4** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do CNA na pena de €30,00 de multa, pela não apresentação de delegado de campo no jogo dos autos.
- 5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:
 - Condenar o Clube de Natação da Amadora (CNA) na pena de €30,00 a título de multa, pela não apresentação de delegado de campo, enquanto equipa que jogou na situação de visitada (Artigo 4.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022).
 - No mais, arquivar os autos.
- Notifique os agentes.
- Publicite.

Elaborado em 21 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Teinella de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)





PATROCINADOR PRINCIPAL





I PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL



| PARCEIROS

























Dinielo Carro Caruf.

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS















